



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 469/2011

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório *Professor Sylvio Thales Torres*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.052159/11-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório *Professor Sylvio Thales Torres***, vinculado ao Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPi.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2011

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO PROFESSOR
SYLVIO THALES TORRES**

TÍTULO I

DO NÚCLEO E SEUS FINS

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório (**NAL**) criado por decisão do CEP n. 589/2008, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e inovação tem por finalidade criar mecanismos multidisciplinares e interdisciplinares destinados a criação de animais a serem utilizados em pesquisas laboratoriais.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Para atingir seus objetivos, compete ao Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório:

- 1 – coordenar e supervisionar ações relacionadas com Animais de Laboratório e assessorar a instalação de projetos envolvendo o uso dos mesmos;
- 2 – promover a pesquisa sobre a Biologia das espécies em criação, que permitam ampliar os conhecimentos na área;
- 3 – promover e apoiar cursos e outras atividades de ensino e pesquisa realizadas na graduação e pós- graduação;
- 4 – apoiar à proposta de cursos de extensão e especialização em diferentes níveis, assim como disciplinas optativas sobre Animais de Laboratório;
- 5 – oferecer estágios programados de treinamento em diferentes níveis;
- 6 – criar, manter e fornecer animais adequados ao trabalho de ensino e pesquisa nas áreas de graduação e pós- graduação;

- 7 – propor a celebração de convênios com outras instituições, visando a realização de cursos, pesquisas conjuntas, intercâmbio de pessoal, troca de informações e outras atividades julgadas de interesse; e
- 8 – divulgar os resultados obtidos nas diferentes áreas do conhecimento envolvidas.
- 9- elaborar manual de normas técnicas adequadas ao bom funcionamento do NAL.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A estrutura básica do Núcleo de Animais de Laboratório é constituída do Conselho Técnico-Científico, da secretaria, da Unidade de Criação e Manutenção de Animais e do Laboratório de Controle Qualidade.

Art. 4º - A Unidade de Criação e Manutenção destina-se exclusivamente à manutenção de matrizes e sua expansão sob demanda. Deve possuir as condições sanitárias adequadas que deverão ser otimizadas com o objetivo de criar e manter animais livres de patógenos, bem como recursos humanos capacitados às funções inerentes ao serviço.

Art. 5º - O Laboratório de Controle de Qualidade deverá possuir a infra-estrutura e recursos humanos necessários para o controle continuado da condição sanitária dos animais.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, terá um Coordenador Geral e um Vice-coordenador designado pelo Reitor, por indicação do Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único - Tendo em vista, a característica eminentemente técnica e especializada da atividade a Coordenação do Núcleo e a Vice-coordenação serão exercidas por um profissional Médico-Veterinário ou Zootecnista. O Núcleo situado no Morro do Valonguinho s/n, terá dependências adequadas e instalações necessárias à manutenção, execução e desenvolvimento das atividades administrativas e de atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa e extensão.

CAPITULO II

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 7º - O Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório será dotado de um Conselho Técnico-Científico constituído:

I – Pelo seu Coordenador que será seu Presidente e um vice-presidente;

II – Por no máximo 5 representantes de grupos de pesquisas vinculados ao NAL.

§ 1º - O Conselho será constituído pela PROPP.

§ 2º - Os representantes do Conselho Técnico-Científico serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos seus suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 3º - Para modificações deste estatuto será necessária a presença de 2/3 dos membros do conselho Técnico-Científico.

Art. 8º - Constituem atribuições do Conselho Técnico-Científico:

Traçar as diretrizes gerais do Núcleo;

Aprovar planos anuais de atuação do grupo;

Distribuição e organização do orçamento

Aprovar as propostas de convênio com outras instituições;

Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo.

Apresentar à PROPP relatório anual das atividades do Núcleo contendo dados de cada área representada no Conselho Técnico-Científico.

Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que não sejam de competência de outros órgãos da Universidade.

Propor a criação do Comitê de Ética Animal e formular as diretrizes para o seu estabelecimento.

Art. 9º - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação escrita da maioria simples de seus membros.

§ 1º – O quorum mínimo para as reuniões ordinárias é de maioria simples dos membros do Conselho Técnico-Científico. Não havendo quorum até 30 minutos da primeira convocação, a reunião ocorrerá com os presentes e as votações se darão por maioria simples dos mesmos.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária do Conselho Técnico-Científico poderá ser realizada pela Presidência ou com requerimento de 2/3 de seus membros, sempre com indicação de motivo.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Compete ao Coordenador do Núcleo:

Presidir o Conselho Técnico-Científico;

Propor ao Conselho, os planos anuais de atividades do Núcleo;

Tomar todas as providências para que os planos anuais sejam implementados;

Conduzir todas as atividades técnicas e administrativas exigidas pelo funcionamento do Núcleo;

Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo Comitê de Ética para a experimentação e a criação de animais;

Representar o núcleo perante os órgãos superiores.

Art. 11º - A organização e o funcionamento do Núcleo obedecerão as Normas Estatutárias e Regimentais da UFF.

Art. 12º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Técnico-Científico.